

Deliberação n.º 11/2023/PRM

Lista de Organismos Intermédios do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a lista de organismos intermédios e os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 05 de julho de 2023

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo I - Lista de Organismos Intermédios

Programa: Demografia, Qualificações e Inclusão

| Sigla | Identificação do OI | Âmbito | | Observações |
|-------|---|---|--|-------------|
| | | OP/OE | Tipologia | |
| CIG | Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género | IV. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social/ESO4.8 Inclusão ativa e empregabilidade | <p>Tipologia de Ação: <i>Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis</i></p> <p>Tipologia Intervenção: <i>Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos</i></p> <p>Tipologia de operação: <i>Formação de Públicos Estratégicos</i></p> | |
| | | V. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade/ ESO4.11 Acesso a serviços de qualidade | <p>Tipologia de Ação: <i>Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços</i></p> <p>Tipologia Intervenção: <i>Acompanhamento e apoio especializado</i></p> <p>Tipologias de operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género;</i> - <i>Respostas de acolhimento a vítimas de violência doméstica e de violência de género;</i> - <i>Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos;</i> - <i>Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos;</i> - <i>Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação</i> | |

Anexo II - Lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

Programa: Demografia, Qualificações e Inclusão

Organismo Intermédio: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologias: Formação de Públicos Estratégicos na área da igualdade de género e violência doméstica Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género Respostas de acolhimento a vítimas de violência doméstica e de violência de género Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação | Observações |
|-------|---|--------------------------|--|-------------|
| 1 (f) | Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | Aplicável | v | |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | v | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | | v | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º; | | v | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologias: Formação de Públicos Estratégicos na área da igualdade de género e violência doméstica Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género Respostas de acolhimento a vítimas de violência doméstica e de violência de género Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação | Observações |
|-------|---|--|--|-------------|
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | √ | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | Aplicável | √ | |
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | √ | |
| 1 (i) | Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários | Aplicável em situações excecionais [cf. n.º 4 art. 19] | √ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologias: Formação de Públicos Estratégicos na área da igualdade de género e violência doméstica Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género Respostas de acolhimento a vítimas de violência doméstica e de violência de género Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação | Observações |
|--------|---|--------------------------|--|--|
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | v | As verificações das operações podem ser realizadas de forma partilhada entre o OI e o PESSOAS 2030, nos moldes a definir no acordo escrito a celebrar. |
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | v | |
| 1 (dd) | Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte; | Aplicável | | |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | v | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Tipologias: Formação de Públicos Estratégicos na área da igualdade de género e violência doméstica Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género Respostas de acolhimento a vítimas de violência doméstica e de violência de género Estruturas de atendimento e acompanhamento a vítimas de tráfico de seres humanos Estruturas de acolhimento e proteção a vítimas de tráfico de seres humanos Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na área da igualdade e não discriminação | Observação |
|--------|---|--------------------------|--|---|
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | v | |
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigação OI | v | |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigação OI | v | Esta obrigação não configura a necessidade de elaboração de um documento próprio e autónomo, à semelhança do que é efetuado pela autoridade de gestão, mas de ter evidências da existência do sistema, nomeadamente através de um Manual de Procedimentos ou à adesão formal à Descrição de Sistemas da Autoridade de Gestão. |